

JUSTIFICATIVA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Programa de Qualidade de Vida com Amor-Exigente

OSC: NAREFA – Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – Amor Exigente

CNPJ: 66.990.144/0001-40

Endereço: Rua Leopoldo Nicolela, 2533

Valor do repasse : R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Período: abril a dezembro/2025

Tipo de parceria : Termo de Fomento

Processo nº 836 /2025

Lei Municipal: 9.594/2024

Trata-se de processo de inexigibilidade de chamamento público, considerando que os recursos foram destinados ao referido Programa Social são provenientes "de dotações próprias" com destinação à OSC, por meio da Lei nº 9.594, de 06 de dezembro de 2024.

Este, refere-se à NAREFA – Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – Amor Exigente, com valor de destinação de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais).

De acordo com o Plano de Trabalho, os **objetivos específicos** são:

- ofertar espaço de acolhimento, escuta e orientação às famílias que vivenciam o uso de substâncias e comportamentos disfuncionais.
- promover a reflexão e orientação com vistas à mudança de atitude da família e do adicto;

- realizar palestras de prevenção, orientação, sensibilização à comunidade nos espaços em que forem convidados;
- despertar a necessidade de mudanças comportamentais visando a melhoria da convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- articular com a rede socioassistencial e intersetorial para encaminhamento para diferentes abordagens de tratamento.

Pela NAREFA – Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – Amor Exigente fora apresentado Plano de Trabalho e todos os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014, para a comprovação de sua habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

O procedimento seguirá todos trâmites da Lei, no que tange a celebração, execução e prestação de contas.

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as

organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

- I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)”*

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica,

atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capital.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

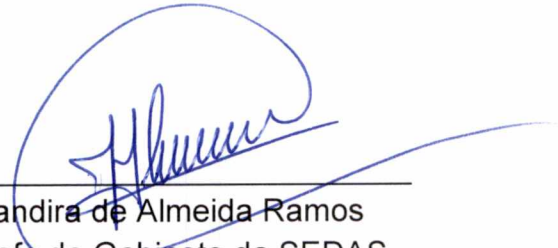
Verifica-se que o presente processo se enquadra na inviabilidade de competição, por conseguinte de chamamento, uma vez que, muito embora houve possibilidade de competição, passa a ser inexigível na medida em que o recurso foi destinado especificamente a NAREFA – Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – Amor Exigente.

Considera-se ainda, que conforme citado no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, foi autorizado o repasse, através da Lei Municipal nº 9.594, de 06 de dezembro de 2024, pelo Poder Executivo para conceder subvenções e auxílios financeiros com recursos orçamentários próprio à entidade em questão.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão pela inexigibilidade de chamamento uma vez que o NAREFA foi escolhido por destinação.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca-SP, 17 de fevereiro de 2025.



Jandira de Almeida Ramos
Chefe de Gabinete da SEDAS

Óiter Cassiano Marques
Secretário Municipal de Ação Social

Art. 4º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com os artigos 1º e 2º desta Lei, é de 31 de dezembro de 2025, sendo que, até o dia 31 de janeiro de 2026, as entidades sem fins lucrativos deverão prestar contas na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 5º São condições para que as instituições recebam as subvenções:

- I - Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2025;
- V - Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 6º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 5º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 7º Os recursos, necessários às transferências previstas nesta Lei, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2025:

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
103022036 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3216 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Saúde
33504300 Subvenções Sociais

Fonte: 01300 - Tesouro Municipal - Saúde - Tr. Soc.Esp.Leg.Bem-Berçário D.Nina	R\$ 292.000,00
Fonte: 01300 - Tesouro Municipal - Saúde - Tr. Casa Apoio Dom Pedro Luiz	R\$ 68.000,00

§ 1º Os recursos previstos no anexo IV da Lei nº 9.562, de 25 de setembro de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinados às transferências às entidades sem fins lucrativos, serão alterados, na abertura do Orçamento, individualizando as transferências na forma prevista nos artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2025.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de dezembro de 2024.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.594, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - NAREFA, no valor de até R\$ 65.000,00, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2025, no valor de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) à entidade sem fins lucrativos Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - NAREFA, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40.

Art. 2º A subvenção autorizada será repassada em conformidade com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º Para celebração da parceria deverão ser observados os preceitos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com o artigo 1º desta Lei, é de até 31 de dezembro de 2025, sendo que, até o dia 31 de janeiro de 2026, a entidade sem fins lucrativos deverá prestar contas na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 5º São condições para que a instituição receba a subvenção:

- I - Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca;
- II - Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - Estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - Haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação;
- VI - Atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca;
- VII - Apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- VIII - Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- IX - Atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 6º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária, ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 5º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I - Bloqueio: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
- II - Suspensão: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão;
- III - Cancelamento: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

§ 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações da instituição, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011:

- I - Acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II - Acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III - Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV - A participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

Art. 7º Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2025:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL
142442030 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DAAÇÃO SOCIAL
3213 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social
33504300 Subvenções Sociais
Fonte: 01100 - Tesouro Municipal - Tr. Núcleo de Apoio e Recuperação da Família - NAREFA

Art. 8º A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, meta de atendimento e respectivo valor, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, constam no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de dezembro de 2024.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.595, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de vias públicas no empreendimento denominado "Residencial Nair Retuci".

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º As vias públicas do empreendimento denominado "Residencial Nair Retuci", abaixo discriminadas, passarão a ter as seguintes nomeações:

RUA 100	JOSÉ CARLOS BRUGNEROTTO
RUA 101	MIGUEL RETUCCI
RUA 102	TEREZINHA MARTINS DE MELO BRUNHEROTTI
RUA 103	MARIA GONÇALVES GUARALDO
RUA 104	APPARECIDA RITUCCI BARBOSA
RUA 105	CLARINDO RITUCCI
RUA 107	DEPUTADO GERALDO FERRAZ DE MENEZES
RUA 108	MARIA FERREIRA SEGANTIN
RUA 106	JOANNA DE CARLO RITUCCI
RUA 110	JOSÉ GUARALDO SOBRINHO
RUA 113	CAMILO RITUCCI

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de dezembro de 2024.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 11.939, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de funcionários para compor o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal do SASSOM e dá outras providências.



Narefa- Núcleo de Apoio e Revalorização da família.

PLANO DE TRABALHO

2025



Narefa- Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Amor Exigente
Rua Leopoldo Nicolela, 2533 – Bairro: Santa Rita – CEP: 14403-376 - Franca SP
Telefone: 3721-3700.

MINUTA PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:

Nº DO TERMO:

PROCESSO:

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço: Programa de Qualidade de Vida com Amor-Exigente

Endereço: Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533 – Bairro Santa Rita, Franca/SP – CEP: 14403-376

Região de abrangência: Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro.

Predominância: Região Sul

Público-alvo: Indivíduos/Famílias que necessitam de apoio no sentido de autoconhecimento, buscando se fortalecer e se auto capacitar para enfrentar as adversidades da vida cotidiana, em especial a questão da dependência química

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: NAREFA - Núcleo de Apoio e Revalorização da Família
CNPJ: 66.990.144/0001-40

Endereço: Rua Leopoldo Nicolela, 2533

Cidade: Franca

UF: São Paulo CEP: 14403-376

Telefone: (16) 3721-3700 - (16) 99974-3700

E-mail: amorexigentefranca@yahoo.com.br, amorexigente

Possui CEBAS: Sim () Não (X)

III - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: Henriete Valéria Bonamim Honorio

CPF: 178.599.768-89

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 23.646.724-4-SSP/SP

Cargo: Presidente do Conselho Administrativo

Função: Presidente

Qualificação completa: Brasileira, Natural de Franca/SP, Divorciada, Psicóloga

Uol
H3



Narefa- Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Amor Exigente
Rua Leopoldo Nicolela , 2533 – Bairro: Santa Rita – CEP: 14403-376 - Franca SP
Telefone: 3721-3700.

Endereço residencial: Avenida Ministro Rui Barbosa, nº 2280, Apto. 202, Bloco 08, Bairro Chácara
São Paulo, Franca/SP, CEP: 14406-530
Telefone: (16) 99432-7676

Período de mandato da diretoria: de 25/04/2023 a 25/04/2025.

IV – DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

Franca, município do interior do Estado de São Paulo é a 74ª maior cidade brasileira. Cidade em pleno desenvolvimento demográfico, econômico e tecnológico, apresenta em contrapartida a expansão de riscos e vulnerabilidades sociais, interferindo diretamente nas relações interpessoais. Os meios de comunicação são indicadores das consequências negativas dos comportamentos disfuncionais que ceifam vidas e deixam deficiências pessoais e familiares.

O município de Franca conta também com uma rede sócio assistencial e intersetorial que acolhe diversas demandas dos usuários. Nessa rede há serviços executados pela rede pública e outros em parceria com o terceiro setor e o setor privado, proporcionando atendimento necessário à população.

Cabe destacar aqui a questão da dependência química como um dos grandes desafios do nosso tempo. De acordo com o relatório mundial sobre drogas (2022) cerca de 284 milhões de pessoas - na faixa etária entre 15 e 64 anos - usaram drogas em 2020, 26% a mais do que dez anos antes. Segundo dados do IBGE (2022) cresce a experimentação de drogas antes dos quatorze anos.

Os dados demonstram a emergente necessidade de intervir e investir em programas de Prevenção e Qualidade de Vida. A prevenção no sentido de informar, educar, conscientizar, orientar, cuidar e proteger, inibindo impactos negativos para os indivíduos, à família, escola e sociedade.

Fundada em 1984, a OSC Amor-Exigente (AE) atua como apoio e orientação aos familiares de dependentes químicos e às pessoas com comportamentos disfuncionais. Através de um eficiente programa de auto e mútua ajuda, o Amor-Exigente desenvolve preceitos para a reorganização familiar, sensibilizando as pessoas e levando-as a perceber a necessidade de mudar o rumo de suas vidas a partir de si mesmas, proporcionando equilíbrio e melhor qualidade de vida.

O Município de Franca conta com um núcleo de Amor-Exigente, o NAREFA – Núcleo de Apoio e Revalorização da Família, que desenvolve trabalhos de proteção social com as famílias na prevenção universal, seletiva e indicada, através de atendimentos individuais, reuniões de grupos semanais, encontros, cursos e palestras.

O NAREFA possui os grupos de apoio: Amor-Exigente – Grupo de Família Champagnat, Grupo de Família Girassóis em Ação, Grupo de Família Iluminados e o Grupo de PQVAE – Programa de Qualidade de Vida com Amor-Exigente.



Narefa- Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Amor Exigente
Rua Leopoldo Nicolela, 2533 – Bairro: Santa Rita – CEP: 14403-376 - Franca SP
Telefone: 3721-3700.

O Grupo PQVAE, tem um trabalho específico voltado para a PREVENÇÃO e atua na área educacional, bem como, auxilia na divulgação da proposta Amor-Exigente. O processo de apoio e orientação continuada envolve articulação com serviços existentes no município (saúde, cultura, educação, entre outros) e um espaço de escuta acolhedora, construção de identidade e autoestima.

As atividades em grupo de apoio buscam auxiliar a aliviar sentimentos de solidão e isolamento social, possibilitando troca de experiências e reflexão. Requer a criação de um ambiente em que seus integrantes possam compartilhar suas experiências e sentimentos com a certeza de serem compreendidos pelos outros participantes que também se encontram em situações parecidas.

Além de oferecer apoio emocional e informações/orientações, estes grupos possibilitam a percepção da situação real que estão vivendo, ajudando os usuários no enfrentamento da crise vivenciada. O grupo de apoio/ suporte oportuniza aprender novos comportamentos em clima de compartilhamento e aceitação. Dessa forma apresenta-se como um excelente recurso para lidar com pessoas e famílias que vivenciam situações de crise, promovem apoio, elevando a autoestima e a autoconfiança.

Através da participação nos grupos de apoio, os familiares trocam experiências aprendendo a lidar com as situações cotidianas. Sentem-se acolhidos podendo ver que seu problema frente ao que é enfrentado por outras famílias adquire outra dimensão, podendo, até mesmo, parecer mais fácil e possível de ser enfrentado. Após as atividades grupais sentem-se renovados e fortalecidos devido ao conhecimento dos princípios básicos e éticos que proporcionam escolhas de metas para mudanças de comportamento.

A participação nos grupos apresenta-se como uma fonte contínua de recebimento de informações, que mantém a família fortalecida auxiliando-a a tomar decisões relativas ao cuidado do usuário de drogas, respaldada no conhecimento recebido.

Ao avaliar a eficiência das atividades evidenciou-se que o grupo se apresenta como uma estratégia útil para manter a força e esperança entre as famílias participantes, fornecer espaço e ambiente propícios à aprendizagem e compartilhamento de informações e se configurar em uma rede de apoio para essas pessoas. Por meio da oferta de informações e suporte emocional é possível ajudar os usuários da proposta e as famílias a enfrentarem a crise vivida dentro da metodologia de Amor-Exigente, onde aprendem a transformar sentimentos em comportamentos e realizar mudanças necessárias para enfrentar os desafios diários.

Vol.
11B



Narefa- Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Amor Exigente
Rua Leopoldo Nicolela , 2533 – Bairro: Santa Rita – CEP: 14403-376 - Franca SP
Telefone: 3721-3700.

Atualmente o NAREFA conta com equipe composta por voluntários, contemplando um total de 36 colaboradores comprometidos e capacitados com a proposta e desenvolvem as ações deste Plano de Trabalho, além de um auxiliar administrativo celetista.

Diversos são os relatos da efetividade das ações de proteção social, equilíbrio e qualidade de vida e bem-estar ofertadas em 38 anos de existência do NAREFA em Franca, assim demonstra a importância e justificativa da presente proposta.

V – OBJETIVOS:

GERAL: Ser um Programa de Proteção Social, que apoia e facilita as mudanças comportamentais na família e na sociedade, visando a Qualidade de vida e a Prevenção à diversas Dependências.

ESPECÍFICOS:

- Ofertar espaço de acolhimento, escuta e orientação às famílias que vivenciam o uso de substâncias psicoativas e comportamentos disfuncionais.
- Promover a reflexão e orientação com vistas a mudanças de atitude da família e do adicto.
- Realizar palestras de prevenção, orientação, sensibilização à comunidade nos espaços em que forem convidados.
- Despertar a necessidade de mudanças comportamentais visando a melhoria da convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Articular com a rede socioassistencial e intersetorial para encaminhamento para diferentes abordagens de tratamento.

VI – METAS, ATIVIDADES, FORMAS VERIFICAÇÃO E METODOLOGIA

META 1	INÍCIO	TÉRMINO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO*	CUSTO TOTAL* R\$ 37.760,00
Estruturação do Projeto para o atendimento dos usuários.	Março	Dezembro	10	1. Recursos Humanos – R\$ 3.776,00	1. Recursos Humanos R\$ 37.760,00
Etapa 1 Manutenção da equipe técnica do Projeto.					
Atividades: • Manutenção da equipe técnica do Projeto.					
Metodologia: A equipe técnica custeada com recursos da parceria trata-se de uma auxiliar administrativa. Os demais envolvidos são voluntários.					
Formas de verificação:					

Val. AB



Narefa- Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Amor Exigente
Rua Leopoldo Nicoleta , 2533 – Bairro: Santa Rita – CEP: 14403-376 - Franca SP
Telefone: 3721-3700.

- Relatório de atividades.
 - Visitas da Equipe de Monitoramento.
- Portal das Parcerias.
- Indicadores:
- Profissional disponível para execução das atividades do Projeto conforme cronograma.

META 2	INÍCIO	TÉRMINO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO*	CUSTO TOTAL* R\$ 27.240,00
Garantia de espaço físico adequado	Março	Dezembro	10	7.11 – Locação de Imóveis – R\$ 1.210,00 7.29 – Serviços Técnicos Profissionais – Processamento de Dados R\$ 3,00 7.28 – Serviços Técnicos Profissionais – Contabilidade – R\$ 940,50 8.1 – Serviços Água e Esgoto – R\$ 86,46 8.2 – Serviços Energia Elétrica – R\$ 119,46 8.3 – Serviços Telecomunicações – R\$ 64,46 8.4 – Telefonia Fixa Móvel R\$ 157,96	7.11 – Locação de Imóveis – R\$ 12.100,00 7.29 – Serviços Técnicos Profissionais – Processamento de Dados R\$ 30,00 7.28 – Serviços Técnicos Profissionais – Contabilidade – R\$ 9.405,00 8.1 – Serviços Água e Esgoto – R\$ 864,60 8.2 – Serviços Energia Elétrica – R\$ 1.194,60 8.3 – Serviços Telecomunicações – R\$ 644,60 8.4 – Telefonia Fixa Móvel R\$ 1.579,60
Etapa 1 Manutenção do espaço físico do Serviço.				5.8 – Material Processamentos de Dados – R\$ 29,95 5.11 – Material Limpeza Prod. Higienização – R\$ 112,21	5.8 – Material Processamentos de Dados – R\$ 299,50 5.11 – Material Limpeza Prod. Higienização – R\$ 1.122,10

Atividades:

- Aquisição de itens de limpeza.
- Aquisição de materiais de expediente (papelaria).
- Manutenção do contrato de aluguel do imóvel.
- Manutenção dos serviços básicos para o espaço.

Metodologia:

O imóvel já se encontra alugado e é sede das atividades do Projeto. Será mantida a

Val. AB

contratação/aquisição de serviços básicos como água e esgoto, energia elétrica, gás engarrafado. As aquisições de materiais de limpeza e de expediente serão efetuadas mensalmente, mediante a realização prévia de orçamentos e solicitação de emissão de nota fiscal.

Formas de verificação:

- Relatório de atividades.
- Visitas da Equipe de Monitoramento.
- Notas fiscais.
- Portal das Parcerias.

Indicadores:

- Estrutura física adequada para realização das atividades do Serviço.

META 3	INÍCIO	TÉRMINO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO*	CUSTO TOTAL*
Atender 80 usuários em Grupos de Apoio e Prevenção.	Março	Dezembro	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Etapas 1					
Grupos de Apoio e Prevenção				R\$ 0,00	R\$ 0,00

Atividades:

Reuniões em grupos de apoio e prevenção, 80 usuários divididos em 3 turmas de aproximadamente 27 pessoas, com periodicidade de uma vez na semana para cada grupo, com duração de 2h cada reunião.

Metodologia:

O atendimento dos Grupos de Apoio e Prevenção acontece através de reuniões semanais durante todo o ano. Tem início com a preparação do ambiente e acolhida dos usuários, o primeiro tempo tem a participação de todos, com duração de 30 minutos, após esse período os participantes são divididos em subgrupos com uma média de 8 a 10 integrantes e cada um é coordenado por dois voluntários, este momento tem a duração de 1 hora e trinta minutos.

Para a realização do trabalho é utilizada a metodologia dos Doze Princípios Básicos e Éticos, Responsabilidade Social e Espiritualidade Pluralista nos três níveis: Prevenção Universal, Seletiva e Indicada:

- Prevenção Universal: identificar o problema antes que coisas ruins aconteçam;
- Prevenção Seletiva: fortalecimento de valores e habilidades, permitindo às pessoas desenvolverem atitudes críticas sobre o uso de drogas e comportamentos disfuncionais;
- Prevenção Indicada: quando se propõe diminuir danos na vida do dependente, reabilitar (internação e grupos de apoio), reinserção social (pós internação e manutenção nos grupos de apoio).

Os Doze Princípios Básicos são: 1º) Os problemas da família têm raízes na estruturação atual da sociedade; 2º) Pais também são gente; 3º) Os recursos são limitados; 4º) Pais e filhos não são iguais; 5º) A culpa torna as pessoas indefesas e sem ação; 6º) O comportamento dos filhos afetam os pais, o comportamento dos pais afetam os filhos; 7º) Tomar atitude precisa crise; 8º) Da crise bem administrada, surge a possibilidade de mudança positiva; 9º) Na comunidade as famílias precisam dar e receber apoio; 10º) A essência da família repousa na cooperação, não só

Vol AB

na convivência; 11º) A exigência na disciplina tem o objetivo de ordenar, organizar nossa vida e a de nossa família; 12º) O amor com respeito, sem egoísmo, sem comodismo deve ser também um amor que educa, orienta e exige.

Os encontros iniciam-se com boas-vindas, recados, ensino dos princípios com exposição de banners permanentes, conscientização sobre o sigilo, oração da serenidade, espiritualidade.

Ao final é aberto espaço para partilha. O espaço é de acolhimento, troca, apoio mútuo, onde os usuários reconhecem que não estão sozinhos, é um lugar onde ocorre a partilha, momento de reflexão sobre a aplicação dos princípios básicos e éticos em comportamento individual, levando o usuário da proposta a colocar metas e que no seu cumprimento traga melhoria na qualidade de vida.

Formas de verificação:

Lista de Presença (quantitativo).

Depoimentos dos participantes e observação dos coordenadores (qualitativo).

Indicadores	Instrumento utilizado	Periodicidade	Responsável	Resultados esperados
Número de usuários assíduos nos grupos	Lista de presença	Semanal	Coordenador do grupo	Participação dos usuários aos grupos semanais.
Número de usuários que apresentaram mudanças comportamentais positivas	Observação e relato dos participantes	Semestral	Coordenador do grupo	Melhoria nos comportamentos disfuncionais dos usuários. Aumento da autoestima e autoconhecimento. Reconhecimento dos próprios limites e respeito às diferenças.
Melhoria nas relações familiares	Depoimento dos participantes	Semestral	Coordenador do grupo	Mudanças positivas no ambiente familiar. Fortalecimento dos vínculos familiares. Valorização do aprendizado em família.

Vol. 162



Narefa- Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Amor Exigente
 Rua Leopoldo Nicoleta , 2533 – Bairro: Santa Rita – CEP: 14403-376 - Franca SP
 Telefone: 3721-3700.

META 4	INÍCIO	TÉRMINO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO*	CUSTO TOTAL*
Ministrar palestras motivacionais, de prevenção e orientação	Março	Dezembro	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Etapas 1					
Palestras				R\$ 0,00	R\$ 0,00
Atividades: Serão realizadas 7 palestras no decorrer do ano com temas relevantes para a prevenção.					
Metodologia: O NAREFA realizará palestras de orientação para a comunidade, entidades, unidades de CRAS, CREAS, CAPS, escolas e empresas privadas, sempre que solicitadas. O trabalho será realizado de forma continuada e ministradas em duplas de voluntários capacitados. Os temas das palestras são definidos a partir das demandas apresentadas nos Grupos de Apoio e atendimentos, percepção diária dos voluntários ou solicitadas pela rede. Em 2022 foram trabalhados: "Sobriedade não é resultado, é ressignificar o sentido e o propósito da própria vida", "Setembro Amarelo. Atitudes que salvam vidas", "Amor que exige, acolhe, protege e engrandece", "Codependência. Liberte-se". A duração será em média de 2h, desde a recepção do público até a abertura para dúvidas ou roda de conversa.					

META 5	INÍCIO	TÉRMINO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO*	CUSTO TOTAL*
Realizar um Encontro de Sensibilização aberto a toda comunidade de Franca e municípios que compõem a Regional.	Março	Dezembro	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Etapas 1					
Encontro de Sensibilização				R\$ 0,00	R\$ 0,00
Atividades: Realização de um Encontro de Sensibilização.					
Metodologia: O Encontro de Sensibilização para a comunidade será realizado no mês de agosto, após definir o local o NAREFA fará uma ampla divulgação através das redes sociais, panfletos, imprensa em geral e grupos de apoio Amor-Exigente. A meta de público no evento é de 100 participantes. Objetiva inspirar de forma lúdica, envolver, conquistar novos voluntários e exaltar comportamentos e atitudes positivas, transformadoras e assertivas nas relações humanas, assim como promover, expandir e divulgar o trabalho da Entidade. O tema é					

definido a partir das demandas dos usuários apresentadas durante os atendimentos.

VII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades)

O cronograma é a disposição gráfica das atividades e/ou projetos em relação ao tempo em que serão executados, permitindo uma visualização da sequência em que acontecerão.

ATIVIDADE	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Acolhida e orientação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Grupos de Apoio e Prevenção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Palestras motivacionais de prevenção e orientação	X	X	X				X	X	X	
Encontro Anual de Sensibilização da comunidade						X				
Encontro Anual de Sensibilização da comunidade						X				
Promoções	X					X				

VIII – RECEITAS

ORIGEM	MENSAL R\$	ANUAL R\$
Cofinanciamento Municipal Fonte 1	R\$ 0,00	R\$ 65.000,00
Cofinanciamento Estadual (se houver)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cofinanciamento Federal (se houver)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 65.000,00

XIX – PLANO DE APLICAÇÃO – AQUISIÇÕES

1 – RECURSOS HUMANOS

Aquisição	Natureza de Despesa	Qtd.	Custo Unitário	Custo Total
Cargo	1.1 - Vencimentos e Salários	10.00 unidades	R\$ 1.681,33	R\$ 16.813,30
Auxiliar Administrativo	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 16.813,30
Férias	1.2-Férias Indenizadas, Vencidas, Proporcionais	10.00 unidades	R\$ 155,94	R\$ 1.559,40
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 1.559,40
Décimo Terceiro Salário	1.3 – 13º Salário	10.00 unidades	R\$ 155,94	R\$ 1.559,40
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 1.559,40
Férias – Abono	1.4 – Férias – Abono Pecuniário	10.00 unidades	R\$ 51,98	R\$ 519,80
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 519,80
Contribuição Assistencial Sindicato	1.6 – Outras Despesas Fixas – Pessoal Civil	10.00 unidade	R\$ 18,62	R\$ 186,20
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 186,20
Rescisão Contrato	1.9 – TRCT	0.00 unidades		
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		

2 – ENCARGOS TRABALHISTA / SOCIAIS

I.N.S.S.	2.1 – Contrib. Previdenciárias – INSS	10.00 unidades	R\$ 741,17	R\$ 7.411,70
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 7.411,70
F.G.T. S	2.2 – FGTS	10.00 unidades	R\$ 178,76	R\$ 1.787,60
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 1.787,60
P.I.S.	2.5 - PIS/PASEP S/Folha Pagamento	10.00 unidades	R\$ 22,26	R\$ 222,60
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 222,60

Vol. 10



Narefa- Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Amor Exigente
Rua Leopoldo Nicolela , 2533 – Bairro: Santa Rita – CEP: 14403-376 - Franca SP
Telefone: 3721-3700.

3 – BENEFÍCIOS

Vale Alimentação	3.1 Auxílio Alimentação	10.00 unidades	770,00	7.700,00
		Prefeitura Municipal de Franca		7.700,00

5 – MATERIAIS DE CONSUMO

Material Consumo	5.8 – Material Processamento Dados	10.00 unidades	29,95	R\$ 299,50
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		299,50
	5.11 - Material Limpeza e Higienização	10.00 unidades	112,21	1.122,10
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		1.122,10

7 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

Aluguel de Imóvel	7.11 – Locação de Imóveis	10.00 unidades	R\$ 1.210,00	R\$ 12.100,00
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 12.100,00
Serviços de Terceiros – Contabilidade	7.28 – Serviços Téc. Profissionais	10.00 unidades	R\$ 940,50	R\$ 9.405,00
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 9.405,00
Serviços de Terceiros – Processamento de Dados	7.29 – Serviços Téc. Profissionais	10.00 unidades	R\$ 3,00	R\$ 30,00
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 30,00

8 – UTILIDADES PÚBLICAS (Concessionárias)

Água e Esgoto	8.1 – Serviços de Água e Esgoto	10.00 unidades	R\$ 86,46	R\$ 864,60
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 864,60
Energia Elétrica	8.2 – Serviços de Energia Elétrica	10.00 unidades	R\$ 119,46	R\$ 1.194,60
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 1.194,60
Telefone Celular	8.3 – Serviços Telecomunicações	10.00 unidades	R\$ 64,46	R\$ 644,60
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 644,60
Internet	8.4 – Telefonia Fixa Móvel Comum. Dados	10.00 unidades	R\$ 157,96	R\$ 1.579,60
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 1.579,60

Val
AB



Narefa- Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Amor Exigente
Rua Leopoldo Nicoleta , 2533 – Bairro: Santa Rita – CEP: 14403-376 - Franca SP
Telefone: 3721-3700.

X – PLANO DE APLICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

Plano de Aplicação por Natureza de Despesa	
Natureza de Despesa	Valor
1 – Recursos Humanos	R\$ 20.638,10
1.1 – Vencimentos e Salários	R\$ 16.813,40
1.2 – Férias	R\$ 1.559,40
1.3 – 13º Salário	R\$ 1.559,40
1.4 – Férias – Abono Pecuniário	R\$ 519,80
1.6 – Outras Despesas Fixas – Pessoal Civil	R\$ 186,20
2 – Encargos Trabalhistas/Sociais	R\$ 9.421,90
2.1 – Contribuições Previdenciárias – INSS	R\$ 7.411,70
2.2 – FGTS	R\$ 1.787,60
2.5 – PIS/PASEP Sobre Folha de Pagamento	R\$ 222,60
3 – Benefícios	R\$ 7.700,00
3.1 – Auxílio Alimentação	R\$ 7.700,00
5 – Materiais de Consumo	R\$ 1.421,60
5.8 – Material de Processamento de Dados	R\$ 299,50
5.11 – Material de Limpeza e Higienização	R\$ 1.122,10
7 – Serviços de Terceiros	R\$ 21.535,00
7.11 – Locação de Imóveis	R\$ 12.100,00
7.28 – Serviços Técnicos Profissionais – Contabilidade	R\$ 9.405,00
7.29 – Serviços Técnicos Profissionais – Processamento Dados	R\$ 30,00
8 - Utilidades Públicas (Concessionárias)	R\$ 4.283,40
8.1 – Serviços de Água e Esgoto	R\$ 864,60
8.2 – Serviços de Energia Elétrica	R\$ 1.194,60
8.3 – Serviços Telecomunicações Móvel	R\$ 644,60
8.4 - Telefonia Fixa - Pacote Comunicação de Dados	R\$ 1.579,60

Vol. 10



Narefa- Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Amor Exigente
 Rua Leopoldo Nicoleta , 2533 – Bairro: Santa Rita – CEP: 14403-376 - Franca SP
 Telefone: 3721-3700.

XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

AQUISIÇÃO		MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1-Recursos Humanos		2.063,81	2.063,81	2.063,81	2.063,81	2.063,81	2.063,81	2.063,81	2.063,81	2.063,81	2.063,81	20.638,10
2-Encargos Trabalhista/Social		942,19	942,19	942,19	942,19	942,19	942,19	942,19	942,19	942,19	942,19	9.421,90
3-Benefícios		770,00	770,00	770,00	770,00	770,00	770,00	770,00	770,00	770,00	770,00	7.700,00
5-Materiais Consumo		142,16	142,16	142,16	142,16	142,16	142,16	142,16	142,16	142,16	142,16	1.421,60
serviços		2.153,80	2.153,80	2.153,80	2.153,80	2.153,80	2.153,80	2.153,80	2.153,80	2.153,80	2.153,80	21.535,00
8-Utilidades Públicas		428,34	428,34	428,34	428,34	428,34	428,34	428,34	428,34	428,34	428,34	4.283,40
TOTAL		6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	65.000,00

João AB

XII – DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO

A. SALÁRIOS

QTDE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	APS/ PPS	ADICIONAL NOTURNO	INSALUBRIDADE¹	PERICULOSIDADE	RESCISÃO PROVISIONAMENTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Auxiliar Administrativo	220	1.681,33						1.681,33	16.813,30

B. ENCARGOS SOCIAIS

QTDE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	AVISO PRÉVIO (3 DIAS CADA ANO)	FGTS (8%)	PIS (1%)	1/12 de FÉRIAS	1/12 de 13ª	INSS Patronal	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Auxiliar Administrativo	220		178,76	22,26	207,92	155,94	741,17	1.306,05	13.060,50

C. BENEFÍCIOS

QTDE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALE REFEIÇÃO²	CESTA BÁSICA VALE ALIMENTAÇÃO³	VALE TRANSPORTE	SEGURO DE VIDA	CONVENIO MÉDICO	AUXÍLIO CRECHE	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Auxiliar Administrativo	220		770,00					18,62	788,62	7.886,20
TOTAL GERAL DE RECURSOS HUMANOS											37.760,00

D. MATERIAIS DE CONSUMO

MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.8 – Material de Processamento de Dados			
Cartucho de Toner HP 35/36/85ª comp. 1ª linha	5	59,90	299,50
Total			299,50
5.11 – Material de Limpeza e Produtos de Higiênização			
Copo Pote Coposul 180 ml	5	122,58	612,90
Papel Higiénico Fofinho pct c/12	20	25,46	509,20
TOTAL			1.122,10

E. SERVIÇOS DE TERCEIROS

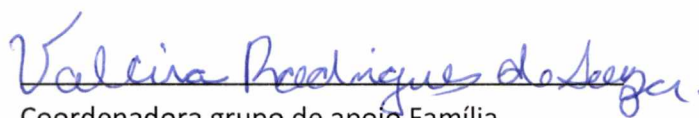
CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7.11 – Locação de Imóveis			
Aluguel	10	1.210,00	12.100,00
7.28 – Serviços Técnicos Profissionais			
Contabilidade	10	940,50	9.405,00
7.29 – Serviços Técnicos Profissionais			
Serviços de Terceiros – Processamento de Dados	10	3,00	33,00
Total			21.538,00

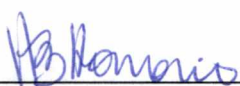
Val AB

F. UTILIDADES PÚBLICAS (Concessionárias)

CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8.1 – Serviços de Água e Esgoto			
Água e Esgoto	10	86,46	864,60
8.2 – Serviços de Energia Elétrica			
Energia Elétrica	10	119,46	1.194,60
8.3 – Serviços de Telecomunicações			
Telefone Celular	10	64,46	644,60
8.4 – Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados			
Telefone Fixo e Internet	10	157,96	1.579,60
Total			4.283,40

Franca, 03 de fevereiro de 2025.


Coordenadora grupo de apoio Família



Presidente NAREFA: Henriete Valéria Bonamim Honório

ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA

Capítulo I

Da Denominação, Duração, Fins, Natureza, Sede e Exercício Social.

Artigo 1º - O NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA fica à Rua LEOPOLDO NICOLELA Nº 2533, Bairro Vila Industrial, Franca SP - CEP 14403-376.

Artigo 3º - O prazo de duração do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA é indeterminado.

Artigo 4º - O exercício social do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA tem duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 5º - Dos objetivos e finalidades do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA consistem em:

1. Prevenção universal, seletiva e indicada;
2. Fortalecimento de vínculos para familiares cujos filhos se apresentam com comportamento inadequado (rebeldia, violência, drogas).
3. Desenvolver programa de assistência social,
4. Desenvolver programa de apoio educacional,
5. Promover o voluntariado,
6. Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais,
7. Desenvolver programas de atualização e preparação profissional,
8. Desenvolver programas de estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
9. Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
10. Organizar sistema de atendimento aos jovens e adolescentes, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais.
11. Desenvolver programa cultural,
12. Desenvolver programas de proteção familiar,
13. Desenvolver programas de assistência e apoio às instituições de assistência social,
14. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza,
15. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
16. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
17. Apoiar e incentivar a criação de redes de ação solidária e práticas sustentáveis, estabelecendo alianças estratégicas de fortalecimento da cidadania planetária.
18. Apoiar e incentivar novas formas de organização social e comunitária.
19. Desenvolver ações orientadas por princípios éticos, que permitam incidir sobre as políticas públicas que combatem a desigualdade e estimulam a participação cidadã.
20. Desenvolver projetos e programas de intervenção em escala local, regional e global, sistematizando novas formas de gestão compartilhada que orientem e

facilitem a execução de políticas voltadas para a inclusão social e os direitos humanos.

21. Estabelecer pontes entre o pensamento crítico em educação e as ações práticas da gestão das políticas públicas.
22. Fortalecer a participação da Sociedade Civil no controle das políticas públicas de educação, meio ambiente, cultura e comunicação.
23. Lutar contra toda a forma de discriminação e exclusão de pessoas jovens e adultas analfabetas e garantir o direito à educação para todas(os).
24. Organizar os trabalhos e a vida comunitária dos moradores da região onde desenvolve projetos;
25. Desenvolver programas de apoio ao balanço social e ambiental;
26. Assessorar, prestar consultoria e serviços a entes públicos e privados.

Artigo 6º - A fim de cumprir seus objetivos e finalidades, o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** poderá firmar convênios, contratos, termos de fomento, colaboração e termos de cooperação e se articular de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 7º - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, para sua identificação, poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de **NAREFA**.

Artigo 8º - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, fundadora e licenciada.

Capítulo II

Do quadro de Associados

Artigo 9º - O quadro de associados do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** é constituído da seguinte classificação:

- 9.1 - Associado Fundador,
- 9.2 - Associado Efetivo,
- 9.3 - Associado Contribuinte,
- 9.4 - Associado Voluntário,
- 9.5 - Associado Profissional,
- 9.6 - Associado Benemérito,
- 9.7 - Associado Patrocinador,
- 9.8 - Associado Institucional.

Artigo 10º - Associado Fundador é a pessoa física presente na Assembleia de Constituição e que venha a pagar ou não anuidades.

Artigo 11 - Associado Efetivo é a pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 12 - É Associado Contribuinte a pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após Assembleia de Constituição e que venha a pagar anuidades.

72

Artigo 13 - É Associado Voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É Associado Profissional todo profissional, de diversos setores afins, que venha a participar do projeto ou programa do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 15 - É Associado Benemérito a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 16 - É Associado Patrocinador Pessoa Jurídica que patrocina as atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 17 - Associado Institucional é toda a pessoa jurídica do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagará anuidade.

Artigo 18 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão.

Artigo 19 - Para admissão do Associado, o mesmo deverá preencher uma Ficha Cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 20 - O convite para efetivar o Associado Contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 11 do presente Estatuto.

Artigo 21 - Quando um Associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** será passível de sanções da seguinte forma:

21.1 – Advertência por escrito;

21.2 – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

21.3 – Exclusão do quadro de associado

Artigo 22 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 23 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 24 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o Associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 25 - Quando do encaminhamento do Associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na Assembleia.

Artigo 26 - O Associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no Estatuto e demais normas internas.

Artigo 27 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**.

Artigo 28 - O Associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 29 - Quando ocorrer falta grave, por parte do Associado, que venha a comprometer o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, o Conselho de Administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 30 - Todo Associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na Assembleia Extraordinária subsequente.

Artigo 31 - Quando o Associado for estudante e o mesmo deixar de frequentar os cursos ou atividades, sua demissão será automática.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres do Associado

Artigo 32 - São Direitos do Associado:

- 32.1 - Frequentar a sede do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**;
- 32.2 - Usufruir os serviços oferecidos pelo **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**;
- 32.3 - Participar das Assembleias;
- 32.4 - Aos associados fundadores e efetivos: se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 33 - São Deveres do associado:

- 33.1 - Acatar as decisões da Assembleia;
- 33.2 - Atender os objetivos e finalidades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**;
- 33.3 - Zelar pelo nome do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**;
- 33.4 - Participar das atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**.

Artigo 34 - Os Associados Fundadores e Efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 35 - Os Associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa para desenvolver atividades como:

- 35.1 - Serviços de voluntariado;
- 35.2 - Realização de eventos de confraternização;
- 35.3 - Grupos de estudos e pesquisas,
- 35.4 - Grupos de debates,

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da Estrutura Administrativa

Artigo 36 - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- 36.1 - Assembleias
- 36.2 - Conselho de administração
- 36.3 - Conselho fiscal
- 36.4 - Secretaria executiva,
- 36.5 - Departamentos.

Parágrafo único:

À exceção da Secretaria Executiva, os órgãos serão compostos por voluntários.

Artigo 37 - As Assembleias poderão ser Gerais, Parciais, Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 38 - O Conselho de Administração é composto de três (03) membros, eleitos entre os Associados Fundadores e Efetivos, com mandato de dois anos.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os Associados Fundadores e Efetivos, com mandato de dois (02) anos.

Artigo 40 - Os membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal NÃO poderão ser parentes consanguíneos até o terceiro grau.

Artigo 41 - A Secretaria Executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 42 - Os Departamentos são projetos e programas que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme as atividades, sendo coordenado por um Associado.

Capítulo VI

Das Assembleias

Artigo 43 - As Assembleias podem ser Gerais, Parciais, Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA.

Artigo 44 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

44.1 - destituir os administradores;

44.2 - alterar o estatuto.

Parágrafo Único:

Para as deliberações a que se referem os itens 44.1 e 44.2 deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido neste estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores, nos termos do Artigo 59 do Novo Código Civil (Lei 10.406/02).

Artigo 45 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano, após término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

45.1 - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da associação;

45.2 - Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

45.3 - Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quando do término de seu mandato;

45.4 - Autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

45.5 - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 50 deste estatuto.

Parágrafo Único:

A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Artigo 46 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

46.1 - Eleger membros do Conselho de Administração e Fiscal

46.2 - Aprovar planos de trabalho

46.3 - Aprovar balanços e contas

Artigo 47 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA.

Artigo 48 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

48.1 - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios

48.2 - Alterar ou reformar o presente Estatuto

48.3 - Dissolução do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA,

48.4 - Exclusão do Associado,

48.5 - Destituição de Membros dos Conselhos,

48.6 - Demais assuntos de relevância.

76

Artigo 49 - A convocação das Assembleias poderá ser realizada das seguintes formas:

- 49.1 - Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- 49.2 - e/ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- 49.3 - e/ou por publicação na imprensa local com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- 49.4 - e/ou por meio eletrônico com aviso de recebimento, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 50 - As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser da seguinte forma:

- 50.1 - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- 50.2 - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das Assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 51 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- 51.1 - Data da Assembleia;
- 51.2 - Horário da Assembleia;
- 51.3 - Local com endereço completo;
- 51.4 - Pauta da Assembleia.

Artigo 52 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- 52.1 - Conselho de administração;
- 52.2 - Conselho fiscal;
- 52.3 - Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 53 - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do Conselho de Administração

Artigo 54 - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- 54.1 - Presidente
- 54.2 - Vice-Presidente
- 54.3 - Tesoureiro

Artigo 55 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os **Associados Efetivos**, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (02) anos, com direito a única reeleição.

Artigo 56 - Compete ao Conselho de Administração:

- 56.1 - Convocar Assembleias
- 56.2 - Contratar e demitir funcionários
- 56.3 - Montar planos de trabalho
- 56.4 - Administrar o NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA.

Artigo 57 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

57.1 - Representar e responder pelo **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**,

57.2 - Presidir reuniões e assembleias

57.3 - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o **Tesoureiro do Conselho de Administração**,

57.4 - Administrar o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, em conjunto com a Secretaria Executiva,

57.5 - Definir planos de trabalho, em conjunto com demais Conselhos,

57.6 - Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão ativa e passiva da Instituição,

57.7 - Constituir comissões.

57.8 - Representar o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** perante quaisquer Instituições Financeiras, inclusive Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bancos Privados e Comerciais e Cooperativas de Crédito, **sempre em conjunto com o Tesoureiro do Conselho de Administração**, com poderes para abrir e encerrar contas correntes, de aplicações e de poupanças, assinar cheques, assinar requisições de talonários de cheques, assinar fichas cadastrais, assinar cartões de autógrafos, assinar contratos de empréstimos e financiamentos, confeccionar senhas para acesso remoto via Internet, retirar cartões magnéticos bem como a confecção de senha para utilização do mesmo, assinar toda documentação de praxe bancária.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente cabe o dever de substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 58 - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração

58.1 - Organizar a Contabilidade

58.2 - Assinar em conjunto com o **Presidente do Conselho de Administração**, as liberações de pagamentos.

58.3 - Montar balanço anual e os balancetes

58.4 - Proceder aos recebimentos e pagamentos.

58.5 - Substituir o **Presidente do Conselho de Administração** nas suas faltas e impedimentos.

58.6 - Representar **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** perante quaisquer Instituições Financeiras, inclusive Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Caixa Econômica Estadual, Bancos Privados e Comerciais e Cooperativas de Crédito, **sempre em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração**, com poderes para abrir e encerrar contas correntes, de aplicações e de poupanças, assinar cheques, assinar requisições de talonários de cheques, assinar fichas cadastrais, assinar cartões de autógrafos, assinar contratos de empréstimos e financiamentos, confeccionar senhas para acesso remoto via Internet, retirar cartões magnéticos bem como a confecção de senha para utilização do mesmo, assinar toda documentação de praxe bancária.

Capítulo VIII **Do Conselho Fiscal**

Artigo 59 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os **Associados Fundadores e Efetivos**, com mandato de dois (02) anos, com direito a única reeleição, sendo composto de:

59.1 - **Presidente do Conselho**;

59.2 - 2 (dois) **conselheiros**;

Artigo 60 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 60.1 - Presidir reuniões e Assembleias
- 60.2 - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- 60.3 - Convocar reuniões e assembleias
- 60.4 - Manifestar sobre conduta dos associados
- 60.5 - Manifestar sobre planos de trabalho
- 60.6 - Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas,
- 60.7 - Constituir comissões.

Artigo 61 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- 61.1 - Convocar e presidir reuniões e assembleias
- 61.2 - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal
- 61.3 - Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração,
- 61.4 - Votar nas matérias de apreciação

Artigo 62 - Aos conselheiros compete:

- 62.1 - Substituir o titular nas faltas e impedimentos
- 62.2 - Secretariar as reuniões e assembleias
- 62.3 - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal
- 62.4 - Votar nas matérias de apreciação

Artigo 63 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Da Secretaria Executiva

Artigo 64 - A Estrutura Administrativa e Organograma da Secretaria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, podendo criar Coordenação ou Departamentos.

Artigo 65 - A Secretaria Executiva será contratada e remunerada

Parágrafo Único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 66 - Compete à Secretaria Executiva:

- 66.1 - Administrar o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** sob comando do Conselho de Administração,
- 66.2 - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- 66.3 - Organizar os planos de trabalho,
- 66.4 - Procurar meios de atualizar o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**.

Capítulo X

Do Departamento

Artigo 67 - A Constituição, Dissolução ou Fusão dos Departamentos é de competência do Conselho de Administração, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

79

Artigo 68 - Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 69 - Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único:

Quando da alteração do Plano de Trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativo.

Artigo 70 - Cada Departamento deverá indicar dois membros, sendo um Coordenador e outro Secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o Conselho de administração.

Artigo 71 - O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 72 - Os Departamentos devem ter seus Regimentos Internos ou Regras de Trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 73 - Cada Departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e às normas do departamento.

Artigo 74 - Os Departamentos deverão reunir mensalmente com a Secretaria Executiva ou com Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Parágrafo Único:

Em caso de necessidade haverá convocação extraordinária.

Capítulo XI

Do Processo Eletivo

Artigo 75 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos Associados Fundadores e Efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 76 - A eleição ocorrerá em Assembleia Ordinária da seguinte forma:

76.1 - Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,

76.2 - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,

76.3 - A votação será secreta, aberta para todos os Associados de pleno gozo dos seus direitos,

76.4 - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente,

76.5 - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,

76.6 - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 77 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à Secretaria do ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 78 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à **Secretaria do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**.

Artigo 79 - A solicitação da impugnação será realizada pelo **Conselho Fiscal** ou **Comissão** especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 80 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 81 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

81.1 - RG

81.2 - CPF

81.3 - Comprovante de residência,

81.4 - Última declaração do Imposto de Renda ou comprovante de entrega - pessoa física

81.5 - Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito

81.6 - Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

* **Artigo 82** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da Assembleia de Eleição.

Artigo 83 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 84 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII **Da Receita e Patrimônio**

Artigo 85 - Constituem **Receitas** do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**:

85.1 - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas,

85.2 - Doações e legados,

85.3 - Usufrutos que lhe forem conferidos,

85.4 - Receitas de comercialização de produtos,

85.5 - Rendas em seu favor constituído por terceiros,

85.6 - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,

85.7 - Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,

85.8 - Captação de renúncias e incentivos fiscais,

85.9 - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,

85.10 - Resultado de comercialização de produtos de terceiros,

85.11 - Resultados de prestação de serviços,

85.12 - Subvenção ou recursos do Governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias,

85.13 - Direitos Autorais,

85.14 - Anuidades,

85.15 - Recursos estrangeiros,

81

- 85.16 – Receitas de financiamento interno e externo,
- 85.17 – Resultado de quotas de participação,
- 85.18 – Bilheterias de eventos,
- 85.19 – Patrocínios,
- 85.20 – Resultado de sorteios, leilões e concursos,
- 85.21 – Repasses,
- 85.22 – Taxa de Administração e ou de gestão,
- 85.23 – Convênios e contratos,
- 85.24 – Termo de cooperação e de parceria.

Artigo 86 - Todas as Receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA

Artigo 87 - O patrimônio do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA será constituído de bens identificados em Escritura Pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 88 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA, dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal e Administrativo.

Artigo 89 - O NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA poderá constituir fundos como; Fundo de Apoio Social, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 90 - O NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA manterá os seguintes Livros:

- 95.1 – Livro de Presença das Assembleias e Reuniões
- 95.2 – Livro de Ata das Assembleias e Reuniões.
- 95.3 – Livros Fiscais e Contábeis,
- 95.4 – Demais Livros exigidos pelas legislações.

Artigo 91 - Os Livros estarão sobre a guarda do Secretário do Conselho de Administração do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA, devendo ser vistado pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 92 - Os Livros estarão na sede do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 93 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV Das disposições gerais

Artigo 94 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

82

Artigo 95 - Os cargos dos **Conselhos de Administração e Fiscal** não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**.

Artigo 96 - Para a extinção do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, o processo consiste em:

96.1 - Deverá ser convocada uma Assembleia Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, através de publicação pela imprensa local,

96.2 - A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes

96.3 - Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 97 - Dentro das atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, cor, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 98 - Nas atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 99 - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 100 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos **Conselhos de Administração e Fiscal** poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Artigo 101 - Os **Associados** não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 102 - O Exercício Social, Financeiro e Fiscal do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** coincidirá com o ano civil.

Artigo 103 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do Associado ou mau uso do nome da Instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos Associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres após a sua constituição.

Artigo 104 - Atendido o dispositivo da Lei Federal, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

104.1 - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

104.2 - Adoção de práticas de Gestão Administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

104.3 - Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as

83

operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**,

104.4 - Em caso de dissolução o Patrimônio Líquido será transferido à outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**,

104.5 - Na hipótese do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei Federal,

104.6 - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

104.7 - as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** ficam determinadas no mínimo;

a - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b - Publicação do Balanço Financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c - Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e - Elaborar Balanço Social e Ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 105 - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no Regimento Interno.

Artigo 106 - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** poderá constituir comissões, de forma permanente ou temporária, como participação de membros associados ou não, para auxiliar e assessorar nas decisões do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 107 - As eventuais verbas de subvenção, fomento ou colaboração recebidas dos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinadas integralmente ao pagamento de pessoal.

Artigo 108 - Os Associados Patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, poderá indicar o seu representante para compor o Conselho Fiscal.

Artigo 109 - Os Livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

84

Artigo 110 - ONÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA
podrá participar de outras Pessoas Jurídicas do terceiro setor para consecução dos seus objetivos.

Artigo 111 - O NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA
podrá constituir outra Pessoa Jurídica do terceiro setor em forma de mantida, para complementação das suas atividades, para consecução dos seus objetivos, com autonomia administrativa e financeira.

Capítulo XV **Das Disposições Transitórias**

Artigo 112 - O Grupo Gestor de Transição terá mandato de até dois anos (02), indicados entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- 112.1 - **Conselho de Administração:** Presidente, Tesoureiro, Secretário e Suplente,
- 112.2 - **Conselho Fiscal:** Titular e Suplente, com no mínimo dois (02) membros.

Artigo 113 - Compete ao Grupo Gestor de Transição:

- 113.1 - Estruturar o NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA;
- 113.2 - Estruturar cursos e atividades.
- 113.3 - Elaborar normas e regras internas.

Artigo 114 - Com a aprovação do presente texto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 115 - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Franca/SP, 10 de março de 2017.

1º RC
FRANCA

Carlos Roberto Pelizaro
Carlos Roberto Pelizaro
Presidente

1º RC
FRANCA

Joadir Antonio Retucci
Joadir Antonio Retucci
Secretario

Selma Aparecida Neves Malta
OAB-SP 82.571

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritório: Nalide Gatto Martins
R. Líbero Baduró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@cartorio-sp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de CARLOS ROBERTO PELIZARO, JOADIR ANTONIO RETUCCI, FRANCA-SP

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,75
recolhida p/ verba. Franca 28 de março de 2017.

Em testemunho
Bela Laura Botelho Ferreira - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



129



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 66.990.144/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/1991
NOME EMPRESARIAL NUCLEO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA NAREFA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LEOPOLDO NICOLELA	NÚMERO 2533	COMPLEMENTO *****
CEP 14.403-376	BAIRRO/DISTRITO VILA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO FRANCA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMOREXIGENTE@NETSITE.COM.BR		UF SP
TELEFONE (16) 3721-3700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **10:57:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

12

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A entidade Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada em Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, Vila Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio da Sra. Henriete Valéria Bonamim Honório, CPF 178.599.768-89 e RG 23.646.724-4 SSP/SP, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca/SP, 06 de janeiro de 2025.



Henriete Valéria Bonamim Honório

CPF: 178.599.768-89



DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Escritório Contábil C & S Ltda, 26.430.210/0001-03, representado neste ato pelo sócio administrador Agostinho de Carvalho, técnico contábil, inscrito no CRC sob o nº 1SP104434/O-5, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

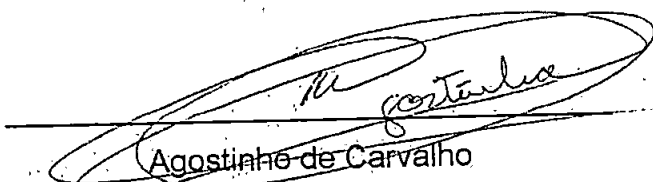
Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa

CNPJ: 66.990.144/0001-40

Endereço: Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533 - Vl. Industrial

Franca-SP, 06 de janeiro de 2025.

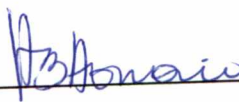

Agostinho de Carvalho
CRC Nº 1SP104434/O-5
Técnico Contábil

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A entidade Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada em Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, Vila Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio da Sra. Henriete Valéria Bonamim Honório, CPF 178.599.768-89 e RG 23.646.724-4 SSP/SP, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o Art. 51, bem como prestar contas na forma dos Arts. 63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca/SP, 06 de janeiro de 2025.



Henriete Valéria Bonamim Honório
CPF: 178.599.768-89

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A entidade Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada em Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, Vila Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio da Sra. Henriete Valéria Bonamim Honório, CPF 178.599.768-89 e RG 23.646.724-4 SSP/SP, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220/2014 com efeito a publicizar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca/SP, 06 de janeiro de 2025.



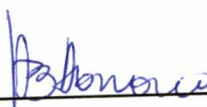
Henriete Valéria Bonamim Honório
CPF: 178.599.768-89

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A entidade Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada em Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, Vila Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio da Sra. Henriete Valéria Bonamim Honório, CPF 178.599.768-89 e RG 23.646.724-4 SSP/SP, dirigente, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca/SP, 06 de janeiro de 2025.



Henriete Valéria Bonamim Honório
CPF: 178.599.768-89

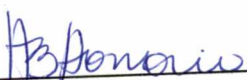
DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A entidade Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada em Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, Vila Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio da Sra. Henriete Valéria Bonamim Honório, CPF 178.599.768-89 e RG 23.646.724-4 SSP/SP, infra assinada, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

- a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

Franca/SP, 06 de janeiro de 2025.



Henriete Valéria Bonamim Honório
CPF: 178.599.768-89

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

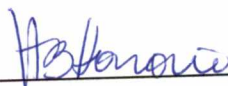
A entidade Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada em Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, Vila Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio da Sra. Henriete Valéria Bonamim Honório, CPF 178.599.768-89 e RG 23.646.724-4 SSP/SP, infra assinada, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca/SP, 06 de janeiro de 2025.



Henriete Valéria Bonamim Honório
CPF: 178.599.768-89



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que o(a) **"NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA"** organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ sob o número **66.990.144/0001/40**, está **REGULAR** com a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Franca até 31 de dezembro de 2023 e até a presente data não possui pendências que ensejem impedimento para celebrar parcerias com o Poder Público Municipal.

A presente declaração estende seus efeitos para a matriz e todas as filiais do CNPJ supracitado.

Esta declaração tem validade por 60 dias, a partir desta data, exclusivamente para participação de chamamentos.

Franca, 31 de janeiro de 2025.



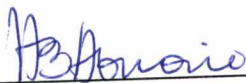
João Batista Enciso Junior
Gestão de Parcerias

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A entidade Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada em Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, Vila Industrial, CEP. 14403-376, certifica que Sra. Henriete Valéria Bonamim Honório, CPF 178.599.768-89 e RG 23.646.724-4 SSP/SP, é a responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Franca/SP, 06 de janeiro de 2025.



Henriete Valéria Bonamim Honório

CPF: 178.599.768-89

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A entidade Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada em Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, Vila Industrial, CEP. 14403-376, certifica que Sra. Henriete Valéria Bonamim Honório, CPF 178.599.768-89 e RG 23.646.724-4 SSP/SP, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito, que não cobra taxas ou mensalidades, portanto todos atendimentos são gratuitos.

Franca/SP, 06 de janeiro de 2025.



Henriete Valéria Bonamim Honório

CPF: 178.599.768-89

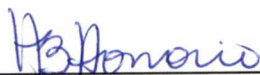


DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A entidade Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada em Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, Vila Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio da Sra. Henriete Valéria Bonamim Honório, CPF 178.599.768-89 e RG 23.646.724-4 SSP/SP, infra assinada, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 27/12/1991.

Franca/SP, 06 de janeiro de 2025.



Henriete Valéria Bonamim Honório

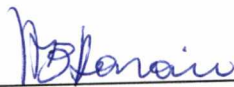
CPF: 178.599.768-89

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A entidade Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada em Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, Vila Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio da Sra. Henriete Valéria Bonamim Honório, CPF 178.599.768-89 e RG 23.646.724-4 SSP/SP, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), de 14/08/2018.

Franca/SP, 06 de janeiro de 2025.



Henriete Valéria Bonamim Honório

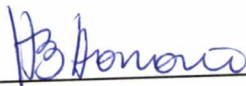
CPF: 178.599.768-89

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A entidade Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada em Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, Vila Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio da Sra. Henriete Valéria Bonamim Honório, CPF 178.599.768-89 e RG 23.646.724-4 SSP/SP, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a divulgar na Internet e em locais visíveis na sua sede sociais e no estabelecimento em que exercem as suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública conforme Artigo 11, Parágrafo Único, Incisos de I a VI, da Lei 13019 de 2014.

Franca/SP, 06 de janeiro de 2025.



Henriete Valéria Bonamim Honório

CPF: 178.599.768-89



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade Núcleo de Apoio e Revalorização da Família Amor Exigente - NAREFA foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 24 de fevereiro de 2.025



Óiter Cassiano Marques
Secretário de Ação Social

DECLARAÇÃO

Tendo em vista a proposta de celebração de parceria entre o Município de Franca e a OSC Narefa – Núcleo de Apoio e Revalorização da Família- Amor Exigente , na forma do Art. 31, II da Lei Federal n ° 13.019 de 31/07/2014, para execução de Oferta de acolhimento a Famílias e seus dependentes/dependência química, cumpre-nos informar previsão orçamentária para sua execução;

Desta forma declaramos a existência prévia de dotação orçamentária no exercício de 2025, na classificação abaixo exposto, que possibilita prosseguir com os trâmites necessários para firmar a parceria proposta:

020601 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

142442030 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3213 SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS AO TERCEIRO SETOR SERV. DE AÇÃO SOCIAL

Fonte 01100 Tesouro Municipal

33504300 SUBVENÇÕES SOCIAIS - R\$ 65.000,00

Franca, 25 de fevereiro de 2.025


Óiter Cassiano Marques
Secretário de Ação Social



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **HENRIETE VALERIA BONAMIM HONORIO**, CPF **178.599.768-89**, atesto que na data de **27/02/2025** às **14:03:31** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **HHENRIETE@YAHOO.COM.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

8472987AB0DABFBA3C0760FFE1FC2FE1C6A953F8E4A2E4EA4C8F91C7DBF

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

8e767103-6ffc-405d-8ff0-6fdf83070061

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

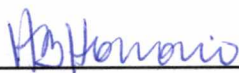


DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A entidade Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada em Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, Vila Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio da Sra. Henriete Valéria Bonamim Honório, CPF 178.599.768-89 e RG 23.646.724-4 SSP/SP, infra assinado, declara que a OSC realiza escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Franca/SP, 27 de fevereiro de 2025.



Henriete Valéria Bonamim Honório

CPF: 178.599.768-89

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Objeto: Programa de Qualidade de Vida com Amor-Exigente

OSC: NAREFA – Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – Amor Exigente

CNPJ: 66.990.144/0001-40

Endereço: Rua Leopoldo Nicolela, 2533

Valor do repasse : R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Período: abril a dezembro/2025

Tipo de parceria : Termo de Fomento

Processo nº 836 /2025

Lei Municipal: 9.594/2024

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a OSC executa o Programa e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, há limite quanto a despesa total com pessoal, conforme prevê o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I- União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os programas e serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

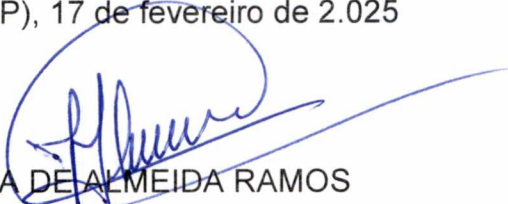
O NAREFA – Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – Amor, através da proposta apresentada, ser um Programa de Proteção Social, que apoia e facilita as mudanças comportamentais na família e na sociedade, visando a Qualidade de Vida e a Prevenção a diversas dependências.

O recurso a ser repassado será para otimizar o atendimento das pessoas que serão atendidas no Programa.

O valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** foi autorizado pela Lei Municipal 9.594, de 06 de dezembro de 2.024, com base em recursos e dotações orçamentárias próprias.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 17 de fevereiro de 2.025



JANDIRA DE ALMEIDA RAMOS

Chefe de Gabinete da SEDAS



ÓITER CASSIANO MARQUES

Secretário de Ação Social



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

PROCESSO nº 000836/2025

INTERESSADO: Nucleo de Apoio e Revalorização da Família

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção, aprovada através da Lei Municipal nº 9.594 de 06 de dezembro de 2024, tendo por finalidade custear parte do trabalho assistencial desenvolvido pela organização social, conforme explicitado no seu Plano de Trabalho devidamente aprovado.

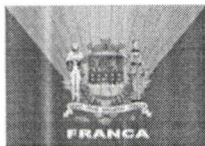
DA: Procuradoria Geral do Município
PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas e Parcerias

Prezado Senhor,

A Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP, a organização da sociedade civil, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade custear parte do trabalho assistencial desenvolvido pela organização social, conforme explicitado no seu Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

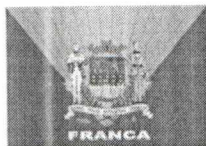
Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso **não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho.** Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9594, de 06 de dezembro de 2024, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, **esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.**

Dessa forma, caberá providenciar a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 05 de março de 2025.


Angelica Consuelo Peroni
Procuradora Municipal